

RADAR

**Política de Exercício do
Direito de Voto**

Junho de 2022

I. Introdução

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”) da Radar Gestora de Recursos Ltda. (“Radar” ou “Gestora”), elaborada em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, tem como objetivo disciplinar os requisitos mínimos necessários ao exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Radar (“Fundos Geridos”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos Fundos Geridos, , exceto nas hipóteses abaixo.

II. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

A Radar exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos Geridos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos Geridos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Radar exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos Geridos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos Geridos, dentro dos limites do seu mandato.

A Radar deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos Geridos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

A Radar deixará de exercer o seu direito de voto naquelas assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Radar, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da Radar (“Comitê de Investimentos”).

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A Radar seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da Radar ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- (iii) Algum interesse comercial da Radar, de algum de seus sócios, diretores ou Colaboradores com funções hierárquicas relevantes possam ser afetados pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como

suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimentos da Radar.

Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Radar, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Radar na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Radar deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.

Em caráter excepcional, a Radar poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

III. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

Ressalvado a exceção adiante especificada, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Radar, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo Gerido; e
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo Gerido;
- (ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Liquidação de Fundo Gerido; e
- (vii) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Radar, se:

- (i) Não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo Gerido; ou
- (iii) A participação total dos Fundos Geridos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo Gerido possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

- Adicionalmente, é facultativo o voto:

- (i) Caso haja situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, observado o disposto nesta Política de Voto;
- (ii) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Radar, para a tomada da decisão;
- (iii) Aos Fundos Geridos Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Radar, de Política de Voto;
- (iv) Aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (v) Aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

- No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):

- (i) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- (ii) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
- (iii) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- (iv) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) Eleição de representantes de cotistas;
- (vi) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vii) Liquidação do FII.

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor/ Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

- No caso dos demais ativos financeiros não previstos acima:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Radar poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos Geridos e dos cotistas.

IV. Governança

O controle e a execução desta Política de Voto são realizados pelo Comitê de Investimento, que coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos Geridos.

A Radar se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pela Radar e pelo Administrador dos Fundos Geridos para participação em Assembleias é o seguinte:

- (i) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Radar deverá solicitar por escrito ao Administrador, até 03 (três) dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos Geridos nas Assembleias abrangidas pela presente Política de Voto, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto;
- (ii) Os pedidos feitos ao Administrador pela Radar referentes à documentação para a habilitação dos Fundos Geridos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- (iii) Caberá à Radar obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;
- (iv) A Radar realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- (v) A Radar encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos Geridos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto poderá ser inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e
- (vi) A Radar manterá o arquivo de todas as Atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos Geridos.

A Radar poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Radar.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Radar, ou o

terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

V. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês a Gestora disponibilizará, em sua sede, aos investidores dos Fundos Geridos, relatório contendo o inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos Geridos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora.

Nos casos em que for necessário, a Radar poderá também encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos Geridos após as respectivas Assembleias.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis aos cotistas na rede mundial de computadores do administrador de cada Fundo Gerido ou pela Gestora por meio do site: www.radarasset.com/pt/home-pt/.

VI. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto foi aprovada pela Gestora e encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Radar: www.radarasset.com/pt/home-pt/.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos Geridos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo Gerido detenha participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos Geridos representados na respectiva Assembleia.

VII. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website (www.radarasset.com/pt/home-pt/), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e

Controles Internos; (iii) Código de Ética; (iv) Política de Investimentos Pessoais; (v) Política de Gestão de Risco; e (vi) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2022	2ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD